



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 023/97

**Fixa normas complementares às
contidas na Resolução 002/92 -
CONSEP, de 28 de janeiro de
1992.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, na
PRÉSIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas
atribuições estatutárias,**

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão nomeada
pela Portaria nº 135/96 - FCS/UA, para elaborar critérios de Estudos Complementares
de Revalidação de Diploma de Médicos Estrangeiros, encaminhada pelo Ofício nº
182/96 - FCS/UA, datado de 1º.08.96;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções nº 003/85 - Conselho
Federal de Educação e nº 002/92 - Conselho de Ensino e Pesquisa;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, aprovado, à unanimidade,
em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art.1º. - Todo candidato à Revalidação de Diploma Estrangeiro, cuja
língua materna não seja o Português, deverá se submeter a Exame de Proficiência em
Língua Portuguesa.

§ 1º - A prova de Língua Portuguesa deverá anteceder a análise de que
trata o Art. 5º e suas alíneas, da Resolução 002/92 - CONSEP.

L

§ 2º - O Exame de Proficiência referido no "caput" deste Artigo, deverá ser realizado, bianualmente, pelo Departamento de Língua e Literatura Portuguesa-ICHL, abrangendo as modalidades oral e escrita.

§ 3º - Será exigida a média mínima de 7,00 (sete) pontos para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Portuguesa.

§ 4º - O candidato poderá submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Portuguesa quantas vezes forem necessárias para a aprovação, conforme o estabelecido no § 2º.

- a) Os resultados deverão ser juntados ao processo, que, no caso de aprovação, deverá ser encaminhado diretamente à Comissão de Revalidação do Curso em questão e, no caso de reprovação, devolvido à Pró-Reitoria de Graduação para aguardar novo pedido.
- b) O candidato poderá submeter-se a nova realização do Exame de Proficiência, mediante o pagamento de 25% da taxa de Revalidação de Diploma.

Art. 2º - A Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros analisará o pedido de Revalidação para aferir sua equivalência com o Diploma da Universidade do Amazonas, de acordo com a legislação em vigor.

- a) Julgado equivalente, o processo deverá ser encaminhado, acompanhado de parecer conclusivo, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.
- b) Se o Diploma não for julgado equivalente, a Comissão deverá propor que o candidato seja submetido a Exames e Provas, segundo o disposto no Art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

Art. 3º - Os Exames e Provas seguirão o que dispõem o § 1º do Art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP e esta Resolução.

- a) O candidato que obtiver aprovação nos exames e provas terá seu processo encaminhado, acompanhado de parecer conclusivo, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.
- b) O processo do candidato que não obtiver a nota mínima de aprovação deverá ser devolvido à Comissão de Revalidação, para que o candidato realize os Estudos Complementares de que trata o § 2º do Art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP e os Artigos 4º e 5º desta Resolução.

§ 1º - A Comissão de Provas será constituída de 5 (cinco) professores, membros de Departamentos que oferecem disciplinas do Currículo Mínimo do Curso pleiteado, alheios à Comissão de Revalidação.

§ 2º - A prova será realizada anualmente no 2º semestre do ano.

§ 3º - O candidato deverá obter média mínima de 7,00 (sete) pontos.

§ 4º - O candidato terá direito a se submeter aos Exames e Provas no máximo 2 (duas) vezes.

§ 5º - O candidato que for reprovado nos Exames e Provas pela 2ª vez, poderá fazer novo pedido de Revalidação de Diploma, sem prejuízo a nenhuma das etapas previstas nesta Resolução e na Resolução 002/92 - CONSEP.

Art. 4º - No caso de reprovação nos Exames e Provas, o candidato poderá realizar Estudos Complementares.

- Art. 5º - Os Estudos Complementares poderão tomar 2 (duas) formas:
- a) A Comissão de Revalidação determinará, com base no resultado dos Exames e Provas, que o interessado curse disciplinas da Universidade do Amazonas, cujo conteúdo permita estabelecer a equivalência, ou
 - b) A Comissão de Revalidação indicará uma bibliografia para fundamentar nova realização dos Exames e Provas.

§ Único - Qualquer que seja o resultado dos Estudos Complementares, o processo deverá ser encaminhado, acompanhado de parecer conclusivo, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.

Art. 6º - Será indeferido o pleito do candidato que:

- a) Não apresentar a documentação exigida.
- b) Não se submeter aos Exames e Provas no período marcado.
- c) Não for aprovado, pela segunda vez nos Exames e Provas.
- d) Não for aprovado nos Estudos Complementares, quando estes não tomarem forma de prova.

§ Único - Em qualquer dos casos, o processo será devolvido, com parecer conclusivo, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.

Art. 7º - A realização dos Exames e Provas deverá ser divulgado por Edital, tendo cada curso obrigação de afixar, com dez dias de antecedência, na Unidade e na PROEG, a relação dos candidatos aptos.

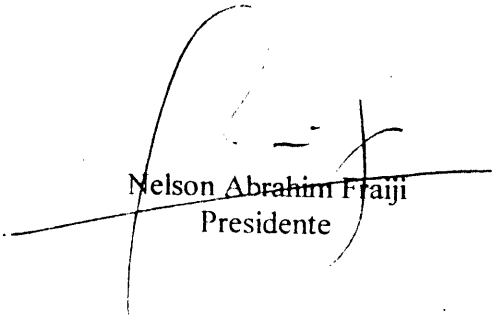
Art. 8º - Serão fixadas no Calendário Acadêmico as datas de solicitação de Revalidação de Diploma, do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa e dos Exames e Provas da área específica.

Art. 9º - As Unidades Acadêmicas poderão baixar normas complementares regulamentando aspectos desta Resolução.

Art. 10 - Os Documentos exigidos no ANEXO I e os Procedimentos estabelecidos no ANEXO II, constituem partes integrantes desta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 1997.



Nelson Abrahim Fraiji
Presidente

ANEXO I

DOCUMENTOS

Documentos da Universidade do Amazonas que deverão instruir os processos de Revalidação de Diploma Estrangeiro:

1. Informação da Divisão de Registro de Diploma.
2. Portaria do Diretor do ICHL constituindo a Comissão do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, com 3 (três) professores indicados pelo chefe do Departamento de Língua Portuguesa.
3. Edital de realização do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, constando data, local de realização, hora, local da publicação da relação dos candidatos e o Aviso de que o não comparecimento implicará indeferimento e arquivamento do processo.
4. Resultado do Exame de Proficiência, com indicação dos ausentes.
5. Ofício da Comissão do Exame de Proficiência, à Comissão de Revalidação de Diplomas, encaminhando o resultado das provas.
6. Portaria do Diretor da Unidade constituindo a Comissão de Revalidação de Diplomas do Curso em tela.
7. a) No caso de equivalência total: parecer conclusivo da Comissão de Revalidação de Diplomas e ofício do Presidente da Comissão de Revalidação de Diplomas, encaminhando o processo ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.
b) No caso de não equivalência: parecer preliminar da Comissão de Revalidação de Diplomas, encaminhando o candidato para se submeter a Exames e Provas, especificando a(s) área(s) dos mesmos.
8. Portaria do Diretor da Unidade constituindo a Comissão de Provas.
9. Edital de Realização de Provas, constando: data, local, hora, local de publicação da relação dos candidatos e aviso de que o não comparecimento implicará indeferimento e arquivamento do processo.
10. Resultado das Provas, com indicação dos ausentes.
11. Ofício da Comissão de Provas à Comissão de Revalidação de Diplomas, encaminhando o resultado das provas.
12. a) No caso de êxito total nas provas: parecer conclusivo da Comissão de Revalidação de Diplomas, e ofício do Presidente da Comissão de Revalidação de Diplomas, encaminhando o processo ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.
b) No caso de êxito parcial ou reprovação: parecer preliminar da Comissão de Revalidação de Diplomas, ofício da Comissão de Revalidação de Diplomas encaminhando o candidato para estudos complementares.

c) No caso de ausência às provas, parecer conclusivo da Comissão de Revalidação de Diplomas e ofício encaminhando o processo ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS

1. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação recebe o pedido de Revalidação de Diploma do candidato no período previsto no Calendário Acadêmico.
2. Sendo o Português a língua materna do candidato, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação encaminhará o processo diretamente à Comissão de Revalidação de Diploma do Curso pleiteado.
3. No caso da língua materna do candidato não ser o Português, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Língua e Literatura Portuguesa para realização do Exame de Proficiência.
4. O Chefe do Departamento de Língua e Literatura Portuguesa indicará os nomes dos professores que deverão fazer parte da Comissão para formular, aplicar e corrigir a prova de Proficiência em Língua Portuguesa.
5. Os processos dos candidatos aprovados no Exame de Proficiência serão encaminhados diretamente à Comissão de Revalidação do Curso pleiteado;
6. Os processos dos candidatos reprovados serão encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para aguardar que o candidato faça novo pedido.
7. Os pedidos dos candidatos que não comparecerem à prova, ou que não se submeterem ao Exame imediatamente subsequente, deverão ser INDEFERIDOS e seus processos encaminhados ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.
8. Constitui-se por ato do Diretor da Unidade, a Comissão de Revalidação de Diplomas, com 5 (cinco) membros, professores do Curso pleiteado (Resolução 002/92, artigo 4º) e um secretário.
9. A Comissão de Revalidação de Diplomas examinará a documentação apresentada para avaliar a equivalência.
10. A Comissão de Revalidação de Diplomas elaborará Relatório preliminar, com recomendações.
 - a) No caso de existirem lacunas de documentação, a Comissão deverá incluir no seu relatório preliminar a natureza dos documentos complementares necessários, informar ao candidato e estabelecer o prazo de 90 dias para apresentação dos documentos especificados. Esgotado este prazo, a solicitação deverá ser indeferida pelo Presidente da Comissão e o processo remetido ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.
 - b) No caso de equivalência total, o processo é encaminhado, com parecer conclusivo individual, circunstanciado, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.
 - c) No caso de inexistir equivalência, a Comissão encaminhará o candidato a Exames e Provas nas áreas julgadas não equivalentes.

11. Constitui-se, por ato do Diretor da Unidade, Comissão de Provas, que deverá ser de 5 (cinco) professores de Departamentos que oferecem disciplinas do Currículo Mínimo do Curso.
12. A Comissão de Provas elaborará a(s) Prova(s) e marcará a data de realização, através de EDITAL, com, no mínimo, trinta dias de antecedência.
13. A Comissão de Provas publicará na Unidade e na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, a relação de candidatos para a Prova, com a definição da área, se necessário for.
14. Realizadas e corrigidas as Provas os resultados deverão ser devolvidos à Comissão de Revalidação de Diploma.
 - a) Em caso de aprovação, o processo deverá ser encaminhado ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação, acompanhado de Parecer Conclusivo da Comissão;
 - b) Em caso de reprovação, os candidatos deverão ser encaminhados para Estudos Complementares.
15. Os processos dos candidatos que não comparecerem aos Exames deverão ser indeferidos e encaminhados ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.
16. Qualquer que seja o resultado dos Estudos Complementares, a Comissão de Revalidação de Diplomas encaminhará o processo com Parecer Conclusivo ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.

